

Parecer Técnico CRN-3 Nº 04/2014

Emissão de Atestado de Comparecimento à Consulta Nutricional

O Código de Ética do Nutricionista em seu inciso artigo 4º, inciso XI, atribui ao Nutricionista o direito de emitir atestado de comparecimento à consulta nutricional.

O CRN-3 esclarece e orienta:

- O Atestado de Comparecimento emitido pelo nutricionista tem por única finalidade comprovar o comparecimento do paciente à consulta nutricional. A lavratura de atestado para justificar a ausência de empregado por incapacidade laborativa é ato privativo do médico e do odontólogo.
- O atestado de comparecimento deve estar assinado pelo nutricionista que realizou a consulta e incluir a data e o período de permanência do cliente/ paciente no consultório; deve ainda conter o carimbo com o nome, profissão, número de inscrição no CRN e respectiva jurisdição para permitir a inequívoca identificação do nutricionista.
- A inclusão do CID em atestado de comparecimento à consulta nutricional é opcional. Caso necessário poderá ser utilizado o CID informado pelo médico que encaminhou o paciente ou, na ausência deste, utilizar unicamente o Código Z.71.3.(Aconselhamento e Supervisão Dietéticos).

A legislação citada está disponível em www.cfn.org.br.

Colegiado 2014/2017

Dezembro de 2014